ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CEP 59380 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - C.G.C. 08.109.126/0001-00
GABINETE DO PREFEITO
FONE: (084) 431-1740

LEI Nº 1193, de 10 de abril de 1991

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 1150, de 16 de março de 1990 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 5º da Lei nº 1150, de 16 de março de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

" O descumprimento do disposto nos artigos 3º e 4º, bem como a extinção da entidade por qualquer motivo e a qualquer tempo, o patrimônio será destinado a outra de igual caráter estabelecida na comunidade, após deliberação dos sócios e moradores".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 10 de abril de 1991.

Mozar Dias de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Mário Venancio Dantas
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO